

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 042, DE 14 DE JULHO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminho-vos, para tramitação e votação, o Projeto de Lei anexo, que “*autoriza o Município de Ubá a incluir o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei tem origem em solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, e tem objetivo permitir o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Beneficente Católica - Casa do Guri.

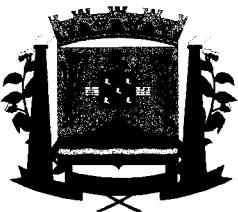
Os recursos são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, para fins de dedução do Imposto de Renda.

A Associação Beneficente Católica - Casa do Guri, é uma entidade de atuação reconhecida no município, com diversas parceria bem sucedidas com o poder público. Sendo assim, permitir o repasse do valor é uma forma de dar continuidade ao trabalho que já vem sendo desenvolvido em conjunto ao longo de vários anos.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para viabilizar a transferência de recursos já autorizados pelo orçamento municipal aprovado por essa Edilidade, solicitamos que a apreciação do projeto se dê em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, visando atingir o interesse coletivo do Município de Ubá.

Cordialmente,

José Damato Neto
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°

60/2025

Autoriza o Município de Ubá a incluir o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na ação orçamentária especificada abaixo, o valor destinado à concessão de subvenção social à entidade filantrópica sem fins lucrativos, incluindo-a na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o limite total de R\$1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), a saber:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VALOR (R\$)
02.09.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
107 - Celebração de Parcerias com OSC's / Criança e Adolescentes	
Associação Beneficente Católica - Casa do Guri	1.840,00

Art. 2º A despesa da entidade da ação 107 da tabela do art. 1º será suportada pela redução de R\$1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais) da entidade Associação Juventude pela Vida, ora pertencente à mesma ação contida na dotação orçamentária, sendo desnecessária qualquer suplementação ou realocação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 14 de julho de 2025.

JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



Memorando 11.564/2025



De: **Thaisa Maísa Guido de Brito Sudré** Setor: **SMDS- DIG - Divisão de Instrumentos de Gestão - FMAS**
Para: **GAB - AEG II - Assessoria Especial Gabinete II**
Assunto: **Projeto de Lei**

Ubá/MG, 09 de Julho de 2025

Boa tarde!

Considerando o recurso financeiro recebido pelo Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Ubá – FMDCA - durante o exercício de 2024, através de doações de Pessoa Física e Jurídica, provenientes da dedução devida do IRRF;

Considerando o Termo de compromisso assinado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubá, e o Termo de parceria firmado entre a CEMIG Geração e Transmissão S.A., CEMIG Distribuição S.A., Companhia Energética de Minas Gerais e este mesmo Conselho, que asseguram a indicação, por parte dessas empresas, de entidades, dentre aquelas registradas e habilitadas junto ao CMDCA, em condições de conveniar com a municipalidade e desde que atendam as prioridades estabelecidas pelo Conselho, a receberem parte do recurso com valores determinados;

Considerando o Art.31, Inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/14, que considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas comente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto na art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015).

Solicito a gentileza de providenciar os trâmites necessários para criação dessa Lei, de modo que os repasses sejam efetuados, mediante a Lei Federal nº. 13.019/14 e considerando o que foi determinado pelas empresas supracitadas, conforme descrição abaixo.

Vale ressaltar que no dia 18/02/2025 no memorando 3.297/25, foi enviado essa solicitação pelo antigo gerente da divisão, porém não foi feito até hoje.

02 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

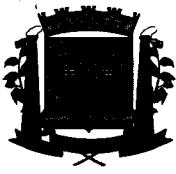
08.243.0013.107 - Celebração de Parcerias com OSC / Crianças e Adolescentes

Entidade

**SUBVENÇÃO
SOCIAL**

Associação Beneficente Católica – Casa do Guri

R\$ 1.840,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

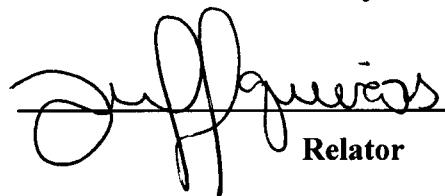
PROJETO DE LEI N.º 60/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

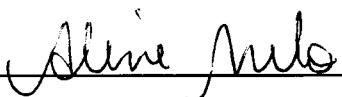
A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.



Relator



Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

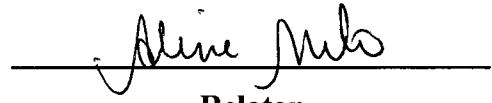
PROJETO DE LEI N.º 60/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

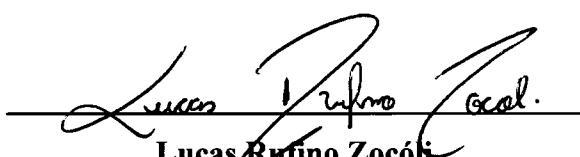
O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.



Relator



Lucas Rufino Zocóli

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 60/2025

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O vereador Paulo Cezar Tavares, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Antônio Domingos Ximenes Trindade
	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.

Relator

Vereador Paulo Cezar Tavares

Presidente